



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

DEFINE AS NORMAS GERAIS DE BOLSAS DE FOMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E EXTENSÃO INOVADORA, DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE PROJETOS DE CUNHO ESTRATÉGICO DA FAPEAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso X, do art. 6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir as normas gerais de Bolsa de Fomento Científico, Tecnológico e Extensão Inovadora, de Desenvolvimento Institucional e de Projetos de Cunho Estratégico da FAPEAL,

RESOLVE "AD REFERENDUM" DO CONSELHO SUPERIOR

Art 1º Estabelecer as normas gerais para as modalidades de bolsas da FAPEAL, relacionadas à Resolução nº 195, de 30 de Julho de 2022 - Conselho Superior, e demais normativas vinculadas ao tema.

Parágrafo Único: A presente norma aplica-se a todas as modalidades de bolsas concedidas com recursos orçamentários da FAPEAL. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos/termos de cooperação poderão possuir disposições distintas, desde que sejam especificadas em editais/chamadas públicas ou expressamente autorizadas pela Diretoria da Presidência e/ou regras específicas a serem definidas em resolução própria.

DA FINALIDADE DA BOLSA

Art. 2º Recurso financeiro concedido à pessoa física, a bolsa tem por finalidade a formação e capacitação de recursos humanos para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, extensão tecnológica e desenvolvimento institucional, incentivando a execução de projetos para que se produza conhecimento, tecnologias e inovação em universidades, centros de pesquisa, órgãos governamentais, centros tecnológicos e empresas.

Art. 3º As bolsas podem ser concedidas por meio de:

- a) Editais/Chamadas públicas específicas;
- b) Acordos/Termos de Cooperação celebrados com instituições públicas e/ou privadas;
- c) Cotas institucionais; e
- d) Programas e Projetos de Cunho Estratégicos de interesse do Estado.

Parágrafo Único: A FAPEAL não se responsabilizará por eventuais discontinuidades, cancelamentos ou reajustes de bolsas concedidas por intermédio de recursos provenientes de outras

fontes de recursos financeiros, através de convênios e/ou acordos de cooperação.

REGRAS GERAIS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 4º Para que a bolsa seja concedida, o(a) candidato(a) deverá apresentar o perfil correspondente à modalidade de bolsa pleiteada, conforme critérios definidos na Resolução nº 195, de 30 de Julho de 2022 - Conselho Superior, como também em editais e chamadas públicas, termos de cooperação e instrumentos congêneres.

Art. 5º A concessão da bolsa dar-se-á da seguinte forma:

I. Após aprovação do projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação submetido à FAPEAL, o(a) coordenador(a)/orientador(a) responsável pelo projeto ficará responsável pela indicação do(a) bolsista, apresentando mediante ofício, a documentação necessária para a implementação da bolsa, sempre atendendo as regras estabelecidas para cada modalidade.

Os documentos gerais para todas as modalidades são:

- a) Registro Geral (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Comprovante de conta corrente;
- e) Currículo *Lattes* atualizado;
- f) Formulário de Cadastro de Bolsista, disponível em <https://www.fapeal.br/>;
- g) Comprovante de escolaridade, conforme a exigência correlata ao nível da bolsa.

II. O(a) coordenador(a)/orientador(a) deverá submeter a documentação do(a) candidato(a) à bolsa, conforme orientações fornecidas pela Assessoria Científica responsável pelo acompanhamento do programa/projeto até o dia **10 (dez) do mês de implantação da bolsa**, não sendo permitidos pagamentos retroativos caso a documentação seja apresentada fora do prazo.

§1º Em casos de inadimplência, o(a) candidato(a) deverá apresentar no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos a documentação pendente que será analisada pela área competente, estando condicionada a sua aprovação. Na hipótese de reprovação ou solicitação de ajustes, o(a) candidato(a) terá mais 10 (dez) dias corridos para reapresentar a documentação. Entretanto, não será permitido pagamento retroativo e a vigência da bolsa inicialmente prevista será subtraída.

III. Após análise e aprovação da documentação pela Assessoria Científica responsável, coordenador(a)/orientador(a) e bolsista deverão obrigatoriamente se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), <https://portal.sei.al.gov.br/>, para assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, critério obrigatório para concessão.

§2º A vigência da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de vigência do convênio, acordo/termo de cooperação.

§3º A concessão da bolsa estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAL.

DO PAGAMENTO DA BOLSA

Art. 6º O pagamento da bolsa será efetuado diretamente na conta corrente de pessoa física em nome do(a) bolsista, sendo vedado o pagamento a terceiros e em conta de pessoa jurídica.

Art. 7º Somente haverá pagamento proporcional nos casos em que a bolsa seguir a mesma vigência do convênio/termo de cooperação que se encontra vinculado.

Art. 8º Caberá a FAPEAL depositar o valor da bolsa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a sua implementação.

Parágrafo Único: Nos casos de pagamentos realizados por meio de recursos de descentralização orçamentária e financeira, a FAPEAL não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento.

DO IMPEDIMENTO À CONCESSÃO E CONTINUIDADE DA BOLSA

Art. 9º É vedado ao coordenador(a)/orientador(a) conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 10 Não será concedida bolsa para profissionais que estejam exercendo cargo em comissão (Municipal, Estadual, Federal).

Art. 11 É vedado o acúmulo de bolsa com vínculo empregatício, salvo exceções previstas em edital.

§1º Em condições excepcionais e justificadas, a FAPEAL poderá conceder autorização ao bolsista que possui vínculo empregatício a permanecer na bolsa de Projetos de Cunho Estratégico - Inovação para o Setor Público e Inovação para o Setor Privado, desde que seja comprovada que a atividade remunerada possui correlação ao projeto de pesquisa executado.

§2º As bolsas de Cunho Estratégico seguem critérios próprios para a concessão nas suas várias modalidades (ensino médio, graduação, mestrado, doutorado), não cabendo delimitar com exatidão os requisitos aderentes, uma vez que estes projetos mobilizam pesquisadores sujeitos ao mercado privado e, portanto, exigem flexibilidade no processo de seleção e definição de tarefas dentro de cada projeto, bem como os limites financeiros a depender, ainda, dos recursos reunidos para cada projeto;

§3º Os projetos de cunho estratégico precisam estar em conformidade com a Resolução 185 que define os programas da FAPEAL e são estruturados pelos programas circunscritos ao eixo VII – Inovação no Setor Público e o eixo VIII - Inovação Setor Privado – PROINOVA;

Art. 12 É vedado o acúmulo de bolsa com estágio remunerado, bolsa de outra agência de fomento à pesquisa, de outras instituições ou da própria FAPEAL, sob pena de devolução do recurso recebido corrigido monetariamente, exceto para bolsista Produtividade em Pesquisa, bolsas de projetos de Cunho Estratégico, ou em casos expressamente autorizados pela Diretoria da Presidência da FAPEAL e devidamente justificado.

Art. 13 Não será concedida bolsa a quem esteja inadimplente com a FAPEAL, exceto se o(a) candidato(a) atender ao disposto no §1º inciso II do art. 5º desta resolução.

DO ACOMPANHAMENTO DA BOLSA

Art. 14 O(a) coordenador(a)/orientador(a) será responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, comunicando qualquer alteração do projeto e da equipe, solicitando substituição e/ou cancelamento de bolsista, tendo até o dia 10 (dez) do mês para substituição e até dia 15 (quinze) para cancelamento.

Parágrafo Único: A substituição de bolsa ficará condicionada a entrega do relatório técnico-científico das atividades desenvolvidas pelo bolsista anterior referente ao período de recebimento da bolsa.

Art. 15 Não serão permitidas substituições e/ou implantações de bolsa nos **03 (três) últimos meses** de vigência do projeto, exceto em casos comprovados de que o estudante/profissional atue na pesquisa como colaborador/voluntário. Caberá a(o) coordenador(a)/orientador(a) manter atualizado no projeto a equipe executora para comprovação.

Art. 16 Caberá ao coordenador(a)/orientador(a) comunicar à FAPEAL eventual afastamento ou licença de qualquer natureza do bolsista, circunstância em que será analisada pela Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da FAPEAL a suspensão/continuidade da bolsa.

Parágrafo Único: Em casos de afastamento por licença maternidade durante o período de vigência da bolsa, a bolsista deverá comunicar por escrito à FAPEAL seu afastamento das atividades de pesquisa, anexando atestado médico e a certidão de nascimento da criança. A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17 O(a) bolsista deverá dedicar-se às atividades da pesquisa, cumprindo com a carga horária estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, de acordo com a modalidade de bolsa concedida.

§1º Os resultados deverão ser apresentados em relatórios técnico-científicos, conforme modelo disponibilizado pela Fundação (<https://www.fapeal.br/>) como também em Seminários de Avaliação, determinados pela FAPEAL.

§2º O acompanhamento de desempenho do bolsista, em todas as etapas da execução do plano de trabalho, será realizado por meio de avaliações de relatórios científicos apresentados, conforme prazos definidos no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, e analisados por consultores *ad hoc* da área.

Art. 18 O(a) coordenador(a)/orientador(a) e bolsista deverão explicitamente mencionar o apoio da FAPEAL nas publicações, trabalhos apresentados e eventos que porventura participem com a pesquisa desenvolvida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As documentações apresentadas e informações prestadas pelo(a) candidato(a)/bolsista serão de sua inteira responsabilidade, respondendo sob as penas da lei por qualquer ocorrência, falsidade ou incorreção.

Art. 20 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos dela decorrentes.

Art. 21 A bolsa pode ser cancelada a qualquer momento, caso seja constatado desempenho insatisfatório e/ou afastamento das atividades sem autorização expressa da FAPEAL.

Art. 22 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria da Presidência da FAPEAL.

Art. 23 A concessão da bolsa não corresponde qualquer espécie de relação de emprego entre o(a) bolsista e a FAPEAL, uma vez que não configura vínculo trabalhista e nem objetiva pagamento de salário.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió, em 15 de Agosto de 2022.

FÁBIO GUEDES GOMES
Presidente do Conselho Superior da FAPEAL



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 15/08/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13932620** e o código CRC **5593B663**.

Processo nº E:60030.0000000852/2022

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 13932620